

B)6.
Prop.
DOM
DIA
GAPAJ
DIPCEM



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 13/2021 PROPOSTA N.º 09/2021/DOM
Realizada em 07/07/2021 DELIBERAÇÃO N.º 180/2021
ASSUNTO: CPREV 33/2020/DOM - "INTERVENÇÃO DE NATUREZA ESTRUTURAL PARA EVITAR DERROCADAS NA ENCOSTA DO FORTE DE SÃO FILIPE EM SETÚBAL - FASE 2"
- APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL
- NÃO ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

Por Despacho n.º 61/2021 de 14/05/2021 da Sr.ª Presidente da Câmara, ratificado pela Deliberação 131/2021 de 31/05/2021 – Proposta 09/2021/GAP, após ter ficado deserto o Concurso Limitado por Prévia Qualificação anteriormente lançado, foi decidida a abertura de procedimento de contratação Pública, com vista à realização da empreitada denominada "Intervenção de Natureza Estrutural para evitar derrocadas na encosta do Forte de São Filipe em Setúbal - Fase 2", que adoptou o tipo Consulta Prévia em função de critério material, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º, conjugado com o artigo 27.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente designado por Código dos Contratos Públicos - CCP, o qual tem por objeto implementar uma solução que evite o risco de eventuais derrocadas na Encosta do Forte de São Filipe, de modo a garantir a sua estabilidade, salvaguardando a segurança de pessoas e bens, uma vez que, após a "Fase 1" desta intervenção não se atingiram os objectivos em causa.

No âmbito deste procedimento de contratação, foram convidadas a apresentar proposta onze empresas, das quais: seis não responderam ao convite; quatro apresentaram Declaração de Não Apresentação de Proposta; e uma apresentou proposta de valor manifestamente inferior ao preço base estimado, correspondente a cerca de 0,33% deste último, tendo, a final, sido excluída.

Deste modo, atendendo ao supra exposto, propõe-se:

1. A aprovação do teor e conclusões do Relatório Final do Júri, em anexo, nomeadamente:

- A não adjudicação da empreitada denominada "Intervenção de Natureza Estrutural para evitar derrocadas na encosta do Forte de São Filipe em Setúbal - Fase 2", nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, por exclusão da única proposta concorrente, conforme Relatório Final;
- A revogação da decisão de contratar, nos termos do artigo 80.º, n.º 1 do referido diploma legal.

[Handwritten mark]

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

Anexo: Relatório Final do Júri.

O TÉCNICO

[Handwritten signature]

O CHEFE DE DIVISÃO

[Handwritten signature]

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

[Handwritten signature]

O PROPONENTE

[Handwritten signature]

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 9 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

[Handwritten signature]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Handwritten signature]

CONSULTA PRÉVIA 33/2020/DOM
“INTERVENÇÃO DE NATUREZA ESTRUTURAL PARA EVITAR DERROCADAS NA ENCOSTA DO
FORTE DE SÃO FILIPE EM SETÚBAL - FASE 2”

RELATÓRIO FINAL

(Nos termos do artigo 124.º do CCP)

Aos vinte e nove dias de junho de 2021, pelas 10:00 horas, reuniu-se no gabinete da Diretora do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal de Setúbal, no Edifício dos Ciprestes, o Júri do Procedimento, designado por Despacho n.º 61/2021 de 14/05/2021 da Presidente da Câmara, ratificado pela Deliberação 131/2021 de 31/05/2021 – Proposta 09/2021/GAP, encontrando-se presentes a Sr.ª Eng.ª Lénia Mouro Guerreiro, na qualidade de Presidente do Júri, e os vogais Sr. Eng.º José Carlos Amaro e a Sr.ª Dr.ª Susana Branco Santos, todos elementos efetivos do júri.

Iniciou-se a presente sessão pela confirmação do envio do relatório preliminar ao concorrente, tendo-se verificado que, em sede de audiência prévia, não foi apresentada qualquer reclamação sobre o mesmo.

Face ao exposto e considerando a inexistência de quaisquer reclamações, mantêm-se os fundamentos e conclusões, em todos os seus termos, constantes do relatório preliminar, que aqui se dão por integralmente reproduzidas e se transcrevem:

“1.º - A exclusão da proposta do único concorrente - Alexandre Barbosa Borges, S.A - nos termos das alíneas d) e o) do n.º 2 do artigo 146.º e alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º, *ex vi* do artigo 122º, n.º 2, todos do CCP, com fundamento no facto de não estar constituída com todos os documentos exigidos no ponto 9. do Convite e no artigo 57.º do CCP e, ainda, apresentar

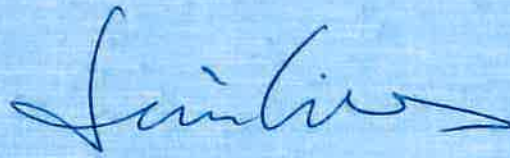
[Handwritten mark]

valor manifestamente inferior ao preço base estimado, correspondente a cerca de 0,33% deste último, como acima se deixou verificado;


2.º - A não adjudicação nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, porquanto, da exclusão da única proposta concorrente, resulta a não admissão, classificação e ordenação de qualquer proposta apresentada."

Por conseguinte, com os fundamentos acima citados, remeta-se o presente Relatório Final, com os demais documentos que compõem o processo de concurso, à entidade competente para a decisão de contratar, com vista à eventual aprovação das conclusões acima propostas, nomeadamente, para efeitos de não adjudicação e conseqüente revogação da decisão de contratar, de acordo com os termos e para efeitos do disposto nos artigos 79.º, n.º 1, alínea b), 80.º, n.º 1 e 124.º do CCP.

A Presidente,



O Vogal,



A Vogal,



[Handwritten mark]